

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

Por meio deste instrumento, de um lado, **BONAFÉ & OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.811.915/0001-29, com sede na cidade de Uruçui, Estado de Piauí, na Rua Pernambuco, nº 95, Novo Uruçui, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" e, de outro lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE BERTOLINIA-PI** inscrito(a) no CNPJ: 02.145.981/0001-90, localizado R: PC NOSSA SENHORA APARECIDA, Centro, em Bertolândia, Estado de Piauí, Neste ato por seu representante legal o Sr **JONES WERLEN MIRANDA ESILVA**, Brasileiro, CPF:462.404.463-00, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", têm entre si acordada a contratação dos serviços de Provimento à Internet, nos seguintes termos e condições. Resolvem em comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Acesso à Internet, mediante as cláusulas e condições seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** a (o) **CONTRATANTE**, do serviço de telecomunicações consistente na disponibilidade de acesso compartilhado para transmissão e recepção de sinais digitais em alta velocidade, mediante utilização de tecnologia FIBRA OPTICA que, para efeito deste instrumento, é denominado **LINK VELOCIDADE DE 200 MB**, com as características definidas neste contrato com mensalidade no valor de **R\$ 199,00/mes**.

**1.2** O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir da ativação do serviço, até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou força maior, adiante especificados.

**1.3 Da aquisição: PLANO FIBRA 200MB e com 12 meses de fidelidade.**

Da cláusula de fidelidade O **CONTRATANTE** se compromete, a permanecer com os serviços contratados durante o período de 12 meses subsequentes a assinatura deste documento. Em caso de saída, por qualquer motivo, antes do prazo de fidelidade será cobrado pela **CONTRATADA**, através de arrecadação bancário, A multa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes para o término do período de 12 (doze) meses de serviço.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1** O presente contrato é celebrado para vigorar por prazo de 12 meses.

**2.2** Caso o **CONTRATANTE** der causa ao término do presente contrato, por antecipação, deverá comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo qualquer multa sobre os valores à vencer do contrato, sendo obrigação do **CONTRATANTE** o pagamento dos serviços prestados.

**2.3** O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses:

(a) declaração de falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

(b) caso seja determinada, pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer, a realização, na localidade em que se encontra a infraestrutura utilizada para prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, de reparações que não possam ser executadas sem prejuízo da continuidade na prestação dos serviços ora contratados;

(c) em caso de desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;

(d) por motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a continuidade na prestação do serviço.

**2.4** O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério e mediante notificação por escrito com efeitos imediatos ao **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

(a) caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento de que o **CONTRATANTE** está praticando qualquer ato em inobservância às obrigações assumidas no presente Contrato;

(b) ausência ou atraso por parte do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações de pagamento por prazo superior a 15 (quinze) dias do vencimento.

**2.5** A critério da **CONTRATADA**, poderá ela, ao invés de enviar uma notificação com efeitos imediatos ao **CONTRATANTE**, notificá-lo, concedendo-lhe prazo determinado para a correção da irregularidade. Enquanto a correção da irregularidade é providenciada, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender a prestação dos serviços. Findo o prazo concedido e não sanada a irregularidade, o presente Contrato estará resolvido de pleno direito.

**2.6** A rescisão do Contrato, em qualquer hipótese, fica condicionada à quitação por parte do **CONTRATANTE**, da totalidade dos valores correspondentes aos serviços até então prestados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Prestar o serviço, objeto do presente contrato, observando-se os padrões e normas existentes a respeito da prestação de serviço.

3.2 Manter o serviço até o ponto de distribuição.

3.3 A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidas.

3.4 Garantir o link Internet de maneira estável e confiável, ressalvando interrupções do serviço devido à:

a-) Falhas nas instalações do(a) **CONTRATANTE**, sobre as quais a **CONTRATADA** não tenha ingerência;

b) Motivos de força maior ou caso fortuito;

c) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o link Internet;

d) Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências do (a)**CONTRATANTE** aos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**;

e) Não observância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos;

f) Alteração nos equipamentos que fazem a entrega dos sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pela **CONTRATADA**.

g) A **CONTRATADA** deverá restabelecer a conexão no prazo de 24 (vinte e quatro horas), quando o problema for ocasionado por parte da contratada. Caso o problema ocorra nas instalações de responsabilidade da **CONTRATANTE** será aberto ordem de serviço.

3.5 Não se contabilizarão dentro do tempo da não disponibilidade as interrupções do serviço que foram provocadas por causas listadas no item 3.4.

3.6 Caso seja solicitada a visita de um técnico da **CONTRATADA** e após análise for constatado que a causa da interrupção do serviço for atribuída à **CONTRATANTE** será cobrado o valor do reparo.

3.7 Em caso de desativação do ponto de transmissão ou surgimento de obstáculos intransponíveis que impeçam a transmissão dos sinais do rádio, a **CONTRATADA** se obriga a comunicar por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias para cancelamento do contrato sem quaisquer ônus para quaisquer das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE**

4.1 Caberá ao (à) **CONTRATANTE** providenciar a infraestrutura para instalação dos equipamentos, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, sendo necessário que o local estabelecido seja de fácil acesso, com proteção contra descargas elétricas (raios), fique próximo de um ponto de alimentação de energia e com aparelho nobreak, conforme pré-requisito mencionados na proposta comercial.

4.2 Para manutenção e conservação do link, o (a) **CONTRATANTE** se obriga a receber os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**, devendo tomar as providências que garantam o melhor desempenho das atividades.

4.3 É proibido ceder, transferir, disponibilizar ou revender os serviços hora contratados, em hipótese alguma. Estará sujeito à penalidade e ou multa, sem prejuízos de ordem civil e criminal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA**

5.1 Para a instalação e regular funcionamento do LINK, faz-se necessário que o (a)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE COBRANÇA**

6.1 As mensalidades serão cobradas, via Boleto Bancário, no valor de R\$ 199,00 (Cento e Noventa e Nove Reais).

6.2 O pagamento referente ao mês da ativação será cobrada proporcional ao número de dias do mês comercial da data de instalação à data do primeiro vencimento.

6.3 O boleto de cobrança das mensalidades estarão à disposição do (a) **CONTRATANTE** através do contato financeiro previamente indicado por email até 10 dias antes do vencimento.

6.5 O não pagamento da mensalidade no seu vencimento, sujeitará o (a) **CONTRATANTE**, independentemente de notificação, às seguintes sanções:

6.5.1 Desligamento do link, após 5 (cinco) dias da data do vencimento;

6.5.2 Cancelamento do contrato após 30 (trinta) dias da data do vencimento;

6.5.3 Multa de mora de 0,033% (trinta e três centésimos de por cento) por dia de atraso sobre o valor do débito, acrescido de juros legais até o efetivo pagamento;

6.5.4 O cancelamento do contrato não exime o (a) **CONTRATANTE** ao pagamento do débito na forma do subitem 6.5.3.

6.5.5 Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido dos juros legais.

6.5.6 Além das penalidades acima previstas, fica estabelecido que não serão prestados novos serviços ou ampliação dos serviços enquanto perdurar a situação de inadimplência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**



7.1 Os reajustes dos valores dos preços serão realizados anualmente na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, como fator de correção monetária da mensalidade estabelecida.

#### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE USO DO LINK

8.1 O acesso à internet é para uso privativo e exclusivo do (a) **CONTRATANTE** e se destina tão somente ao serviço de acesso à rede Internet de natureza operacional e corporativo.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas on-line (via Internet) pelo (a) **CONTRATANTE**.

9.2 A **CONTRATADA** não se responsabilizará ainda pela proteção contra vírus e spywares nos microcomputadores e servidores do parque de hardware do (a) **CONTRATANTE**.

9.3 A **CONTRATADA** resguarda-se no direito de somente reconhecer, para fins de medição de performance, utilitários que sejam destinados à finalidade e que constem em seu aparato de suporte e monitoramento, excluindo-se ferramentas equipamentos ou softwares sugeridos pelo(a) **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

10.2 Para os Contratos com prazo determinado, sua renovação se dará automaticamente por igual período se no penúltimo mês de vigência, nenhuma das partes se pronunciarem sobre seu cancelamento.

10.3 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial pela parte inocente, caso a outra parte descumprir qualquer das cláusulas estabelecidas.

10.5 O presente contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante alteração contratual ou termo de aditivo, assinado por seus representantes legais ou por quem estiver no uso de competência delegada para este fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bertolinia- PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas resultante da execução deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Uruçuí - PI, 05 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

JOAQUIM WENDEL MIRANDA E SILVA  
CONTRATANTE

Testemunhas:

Joseliana R. da Silva  
Assinatura

Nome:

RG: 2.021.032

Elvite Barbosa da Silva Joaze  
Assinatura

Nome:

RG 2.412.657